



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**  
**II GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE – IIGERES**

**RESOLUÇÃO CIR Nº 12, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

Aprovar *Ad referendum* o desenho regional da II GERES/Limoeiro-PE conforme o Plano Diretor de Regionalização (PDR) 2011, do Estado de Pernambuco.

A Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Regional da II Regional de Saúde – CIR II REGIONAL, no uso das suas atribuições legais e considerando,

I - Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

II - O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

III - A Resolução do Ministério da Saúde nº 01, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do SUS, nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

IV - A Resolução CIB/PE nº 4.086, de 11 de junho de 2018, que estabelece metodologia e cronograma do Processo de Planejamento Regional Integrado – PRI;

V – Que para subsidiar o debate e pactuação de novos desenhos de região e/ou macrorregião de saúde deve-se realizar estudo com objetivo de analisar as peculiaridades e o rol de serviços e ações de saúde ofertados nos territórios, bem como, o financiamento dos mesmos, produzindo dados que avaliem os impactos na assistência aos usuários e gestão do sistema.

Resolvem:

Art. 1º - Aprovar *Ad referendum* a atualização do Mapa Regional de Saúde da II GERES/Limoeiro-PE.

Limoeiro, 21 de julho de 2022.

  
Luciana Bezerra da Silva

Presidente da Comissão Intergestores  
Regional - CIR

  
Maria Lúcia Matias Ferreira

Vice Presidente do Colegiado de Secretários  
Municipais de Saúde - COSEMS/PE